



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.047/2018

SÚMULA: DENOMINA DE CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HORIZONTE ÁREA DE TERRAS QUE SITUA CONJUNTO CASA DA FAMÍLIA 1º ETAPA NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ADEQUANDO UMA SITUAÇÃO EXISTENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HORIZONTE a porção de terras de loteamento situado no perímetro urbano do município de Assaí, onde situa o “Conjunto Casa da Família 1º Etapa”, adequando uma situação pré-existente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE JULHO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a regulamentação de uma situação pré-existente há muitos anos no Município de Assaí, eis que o conjunto denominado Novo Horizonte, apenas usualmente assim é chamado, e o que visa o presente projeto é de fato consolidar essa nomenclatura como se assim sempre fosse.

Explica-se, o conjunto hoje conhecido como Novo Horizonte, as vias documentais compreendem o chamado Conjunto Casa da Família 1º Etapa, denominado assim desde sua construção, e até hoje não denominado, isso faz com que, haja uma incorreção junto ao Cartório de Imóveis, que não possui condições de dar a aquela localidade a denominação de Novo Horizonte.

Portanto é meramente regulatório o projeto de lei, eis que de suma importância a sua aprovação pois recentemente o Município foi contemplado com uma reforma junto ao CMEI daquela localidade e para aprovação junto ao FNDE há a necessidade de regularização documental, e para tanto, depende assim junto ao Registro de Imóveis da denominação adequada ao local onde será investido tais valores.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 17 de julho de 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal